



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 122/95, de 16 de agosto de 1995.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artº 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar os recursos destinados à merenda escolar, bem como sua aplicação;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar
- V - articular-se com órgãos governamentais nos âmbitos Federal e estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter a colaboração ou



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará
GABINETE DO PREFEITO

- assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
 - VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
 - IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
 - X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
 - XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;
 - XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Artº 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte Composição:

- I - o dirigente do órgãos de educação da Prefeitura, que o presidirá;
- II - um representante da associação comercial;
- III - um representante dos professores das escolas municipais;
- IV - um representante de pais de alunos;
- V - um representante de pais de alunos;
- VI - um representante dos trabalhadores rurais do Município



f1-03

Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes se rá feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 anos, podendo ser renovado.
- § 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.
- § 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, deverá completar o mandato do substituído.
- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos, um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Artº 3º - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.
- Artº 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.
- Artº 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

- Artº 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - II - recursos transferidos pela união e pelo Estado;
 - III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais



f1-04

Prefeitura Municipal de Tucumã

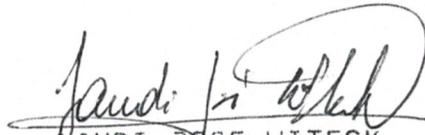
Estado do Pará

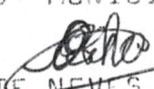
GABINETE DO PREFEITO

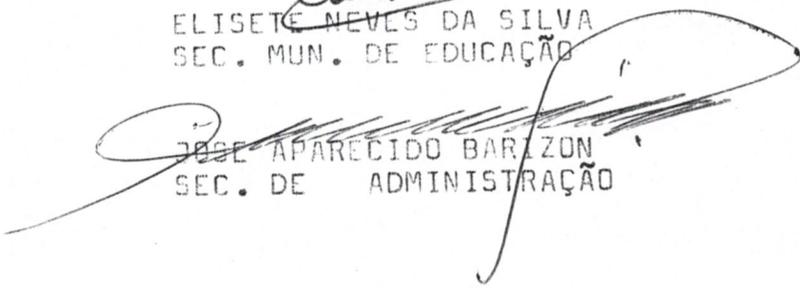
Artº 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (TRINTA) dias após a vigência desta Lei.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 16 de agosto de 1995.

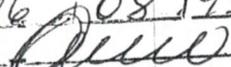

LAUDI JOSÉ WITECK
PREFEITO MUNICIPAL


ELISETE NEVES DA SILVA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO


JOSÉ APARECIDO BARIZON
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado Nesta data confor
me Artº 12 do
A.D.F.T. da Lem.

em 16/08/95


Chefe de Gabinete